


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
www.taubate.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS
PORTARIA Nº 718, DE 04 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 211, de 21 de janeiro de 2019, no que tange o afastamento junto à Secretaria de Educação da servidora **MARIA CRISTINA MARÇON RUSSI** matrícula nº 11.837, a contar de 21/03/19.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 719, DE 04 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 701 de 27 de fevereiro de 2014, no que tange a designação da servidora **MARIA TEREZA DA SILVA RONCONI** matrícula 1.926, para a função gratificada de Diretor de Escola da EMEF VEREADOR PEDRO GRANDCHAMP, a partir de 05/04/19.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 720, DE 04 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 232 de 19 de janeiro de 2018, no que tange a designação do servidor **DANIEL FERNANDES DA SILVA** matrícula 26.083 para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola, da EMEF PROF LUIZ AUGUSTO SILVA, a contar de 13/03/19.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 721, DE 04 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada, a contar de 13/03/2019, a servidora **MÁRCIA DO NASCIMENTO FERREIRA** matrícula 35.849 para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 722, DE 04 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 783, de 09 de abril de 2018, no que tange o afastamento junto à Secretaria de Educação da servidora **ALEXANDRA DOS REIS FERREIRA** matrícula nº 42.967, a contar de 02/03/19.

II – Considerar designada a servidora **supracitada**, a contar de 02/03/2019, para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 723, DE 04 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 1044, de 05 de outubro de 2015, no que tange a designação da servidora **LUCIANA OLIVEIRA DE MELLO DE CARVALHO** matrícula nº 9.399 para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador, a contar de 13/03/19.

II – Considerar designada a servidora **supracitada**, a contar de 13/03/2019, para o exercício da função gratificada de Vice Diretor de Escola da EMEF PROF. LUIZ AUGUSTO DA SILVA, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 724, DE 04 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 553, de 09 de março de 2018, no que tange a designação do servidor **PLINIO DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR** matrícula nº 35.611 para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador, a partir de 05/04/19.

II – Considerar designado o servidor **supracitado**, a partir de 05/04/2019, para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola da EMEF VEREADOR PEDRO GRANDCHAMP, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 725, DE 04 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar a servidora **TALITHA DE ANDRADE LIMA FERRAZ** matrícula 35.862, junto à Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2019, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 726, DE 04 DE ABRIL DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar a servidora **FABIOLA SILVA E SOUZA DE CASTRO PENIDO** matrícula 18.648, junto à Secretaria de Educação, a contar de 25 de março de 2019, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 727, DE 04 DE ABRIL 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar a servidora **JUSSARA XAVIER DE CASTRO JESUS** matrícula 18.687, junto à Secretaria de Educação, a contar de 11 de março de 2019, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2019

PAULO FORTES NETO, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013:

RESOLVE:

Autorizar a Servidora da Secretaria de Meio Ambiente a dirigir veículo oficial municipal desta Unidade, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
THALYNE DA SILVA BASTOS	46790	05629804253 CAT HAB. AB	Moto/Automóvel leve

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 4 de Abril de 2019, 380ª da Fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Eng. Agrº Paulo Fortes Neto
Secretario de Meio Ambiente

PORTARIA SESP Nº 08, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Alexandre Magno Borges, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes no Processo de Sindicância nº 10076/2019,

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade funcional;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância alterada pela Portaria SESP nº 01, de 19 de Janeiro de 2017, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 28 de Março de 2019.

ALEXANDRE MAGNO BORGES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA S.E.S. Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dr. João Ebram Neto Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo nº65/2019.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 dias, nos termos do artigo 289 da Lei Complementar nº001, de 04 de Dezembro de 1990, o prazo estabelecido na portaria nº 06 de 01 de Fevereiro de 2019, para conclusão dos trabalhos de apuração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de Março de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA SEO nº. 04 de 03 de abril de 2019.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º. do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I - Autorizar Servidor, a dirigir Veículos Oficiais Municipais, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CNH	VEÍCULO
Wilson de Barros	3969	02434356773	Leve/pesado

SECRETARIA DE OBRAS, aos 03 de abril de 2019.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS

DECRETO Nº 14.463, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto, consolidado pela Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018, dispõe sobre o uso do Cartão Rápido Taubaté, sobre o Sistema de Biometria Facial e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 65.581/2018 e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o uso especial do transporte coletivo municipal de passageiros nas modalidades gratuita e com desconto e a necessidade de regulamentação dos benefícios tarifários ali dispostos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para fiscalização do uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto com objetivo de evitar fraudes;

CONSIDERANDO que a Concessionária, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., operadora do Sistema Convencional é a responsável por todas as funções inerentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos do Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional) e Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e Decreto nº 14.288, de 06 e junho de 2018 (Acordo Operacional) (“Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica”);

CONSIDERANDO que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Taubaté, a partir das disposições deste Decreto, passará a contar com o Sistema de Biometria Facial, impondo à Concessionária do Serviço Convencional, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., a obrigação, legal e contratual, consistente no tratamento dos dados pessoais dos usuários cadastrados, inclusive de natureza sensível;

CONSIDERANDO que o Sistema de Biometria Facial visa coibir o uso indevido dos benefícios tarifários, o que resguarda o Poder Concedente e o erário público, bem como todos os usuários do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;

DECRETA:**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar:

I – O uso dos Cartões Rápido Taubaté utilizados nos Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;

II – O uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto (benefícios tarifários); e

III – O Sistema de Biometria Facial.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Cartão Rápido Taubaté: todos os cartões utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Taubaté;

II – Viagem: qualquer utilização do Cartão Rápido Taubaté no validador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;

III – Benefício tarifário: o uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto;

IV – Sistema de Biometria Facial: sistema composto por tecnologia para avaliação das características faciais do usuário através de parâmetros digitais;

V – Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica: Concessionária, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., operadora do Sistema Convencional; e

VI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º O presente Decreto é regido pelos princípios gerais de direito previstos na Constituição Federal, Código Civil e Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei Federal nº 4.657/42), princípios gerais da Administração Pública previstos Lei Federal nº 9.784/99 e Lei Orgânica do Município de Taubaté, princípios regentes do serviço público previstos na Lei Federal nº 8.987/95, princípios e regras aplicáveis à mobilidade urbana e ao serviço de transporte público coletivo de passageiros previstos na Lei Federal nº 12.587/12 e Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores), sem prejuízo da legislação municipal específica, dentre eles:

I – boa-fé, constante no artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

II – verdade material, que representa um dever dos usuários de expor os fatos conforme a verdade perante a Administração e a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e

III – eficiência, especialmente no que tange à gestão dos recursos públicos e também dos recursos do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté, conforme *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Os princípios descritos neste artigo serão aplicados quando do cumprimento deste Decreto.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CARTÕES RÁPIDO TAUBATÉ**CAPÍTULO I****DO CADASTRAMENTO**

Art. 4º A Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica está obrigada a realizar o cadastro de todos os usuários do Cartão Rápido Taubaté, bem como o tratamento dos dados pessoais dos usuários, inclusive os de natureza sensível.

Parágrafo único. Os dados eventualmente repassados pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica aos órgãos e entidades do Poder Público deverão ser precedidos de requerimento formal e motivado pela autoridade competente, que se responsabilizará pelo seu tratamento, guarda e sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Para fins de cadastramento dos Cartões Rápido Taubaté, o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, munido de:

I – RG e CPF, original/cópia autenticada, atualizado e com foto;

II – Comprovante de residência no Município de Taubaté de, no máximo, três meses, no nome do titular do Cartão Rápido Taubaté; e

III – Na hipótese de fazer jus, os comprovantes específicos de cada benefício tarifário, conforme disposto no presente Decreto.

§1º Em se tratando de pessoas com 65 (sessenta e cinco anos) ou mais, o comprovante de residência poderá ser de outro Município.

§2º No caso de o beneficiário ser menor de idade ou se não possuir comprovante em seu nome, serão aceitos documentos de seus pais ou responsáveis legais, desde que venham acompanhados de documentos oficiais que confirmem a filiação/guarda/tutela.

§3º No caso de o comprovante de residência estar no nome do cônjuge, necessário apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.

§4º Em caso de qualquer alteração nas informações de cadastro, o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para atualização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Título VI deste Decreto.

§5º O local indicado para cadastramento dos usuários constará na página eletrônica www.cartaporapidotaubate.com.br

Art. 6º No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da edição deste Decreto, será realizado novo cadastro de todos os usuários que possuem benefício tarifário com base nas disposições deste regulamento, que deverá ocorrer de acordo com calendário a ser divulgado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em conjunto com a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Parágrafo único. O novo cadastramento dos usuários se dará em conformidade com as regras estabelecidas no presente Decreto para cada tipo de benefício tarifário, devendo os mesmos atenderem à todas as exigências determinadas para usufruto das gratuidades ou descontos.

Art. 7º Os usuários que façam jus a benefícios tarifários deverão, obrigatoriamente, realizar a atualização de seu cadastro anualmente junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, demonstrando ainda fazer jus à gratuidade ou desconto, sob pena de aplicação das sanções previstas no Título VI deste Decreto.

§1º Excepcionalmente, a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá proceder à atualização cadastral dos usuários, antes do período de 01 (um) ano, desde que devidamente justificada e precedida de expressa autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

§2º A regra disposta no *caput* deste artigo será válida para todos os usuários do serviço de transporte Coletivo Municipal de Passageiro de Taubaté, com exceção dos idosos, conforme previsto no art. 16 deste Decreto e às pessoas com deficiência, conforme Anexo I desde Decreto.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO**

Art. 8º Todos os Cartões Rápido Taubaté, especialmente aqueles destinados ao uso dos benefícios tarifários, serão concedidos ao titular dos mesmos, de forma nominal e intransferível, sendo vedado seu uso por terceiros, a qualquer título, sob pena da adoção das medidas cabíveis previstas na legislação específica e no presente Decreto, sem prejuízo de outras disposições penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O uso indevido, inutilização, perda, extravio, furto ou roubo de qualquer um dos Cartões Rápido Taubaté acarretará no cancelamento do benefício tarifário, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, conforme estabelecido no presente Decreto.

Art. 9º O usuário deve comunicar à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica a inutilização, perda, extravio, furto ou roubo do Cartão Rápido Taubaté à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo de responsabilidade do usuário as ocorrências constatadas nesse período até seu efetivo registro no sistema.

§1º Para a emissão da segunda via, o atendimento dos requisitos a que estão submetidos pela Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018 e por este Decreto, pagando valor para emissão, apresentando registro de ocorrência policial, conforme o caso ou mediante solicitação da SEMOB.

§2º A Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá, de forma motivada, suspender cautelarmente o benefício tarifário no caso de constatação de uso indevido, inutilização, perda, extravio, furto ou roubo do Cartão Rápido Taubaté, em caso de risco iminente.

Art. 10. Todos os cartões regulamentados pelo presente Decreto serão suspensos cautelarmente caso permaneçam mais de 90 (noventa) dias inutilizados, situação em que o usuário deverá comparecer pessoalmente no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para realizar recadastramento.

Art. 11. A primeira via de todos os Cartões Rápido Taubaté regulamentados por este Decreto será gratuita.

Parágrafo único. O valor para emissão das demais vias de todos os Cartões Rápido Taubaté será de 05 (cinco) tarifas vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Art. 12. Farão jus aos benefícios tarifários descritos neste Decreto:

- I – os usuários que atenderem a todos os requisitos descritos na Lei 5.439/2018 e seu regulamento;
- II – os usuários que não sejam beneficiados com outro benefício tarifário descrito na Lei 5.439/2018, sendo vedada a cumulação de benefícios;
- III – os usuários que não forem titulares de créditos eletrônicos de Vale Transporte;
- IV – os usuários que não tiveram, nos últimos 05 (cinco) anos, seu benefício cancelado pelas razões descritas neste Decreto.

TÍTULO III – DO USO ESPECIAL NA MODALIDADE GRATUITA

CAPÍTULO I

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA PARA AS PESSOAS COM 60 ATÉ 64 ANOS DE IDADE.

Art. 13 Será concedido o benefício da isenção tarifária:

- I – Aposentados e Pensionistas, residentes no município de Taubaté, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos;
 - II – Trabalhadores, residentes no município de Taubaté, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos;
 - III – Desempregados, residentes no município de Taubaté, que não estão auferindo renda;
- Parágrafo único.** Para fins deste Decreto são considerados aposentados e pensionistas aqueles que recebem:
- I – Pensão por morte (previdenciária, estatutária, do Regime Geral e da Lei Federal nº 1256/1952);
 - II – Pensão por morte por acidente de trabalho;
 - III – Aposentadoria por invalidez (incluindo a previdenciária);
 - IV – Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho;
 - V – Aposentadoria por idade;
 - VI – Aposentadoria por Morte;
 - VII – Aposentadoria por Tempo de Contribuição; e
 - VIII – Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial.

Art. 14 Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – possuir entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, por meio do documento constate no inciso I, do art. 5º, deste Decreto;
- II – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto;
- III – comprovar sua condição de aposentado, pensionista ou trabalhador assalariado, com renda mensal não superior a dois salários mínimos;
- IV – comprovar sua condição de desempregado e comprovar que não esteja percebendo a assistência financeira do Programa Seguro-Desemprego, instituído pela Lei Federal nº 7.998/1990.

Art. 15 Para comprovação da condição de aposentado, com renda mensal não superior a dois salários mínimos o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carta de concessão e memória de cálculo do benefício expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se aposentado pelo Regime Geral de Previdência;
- b) Declaração do Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal a que o servidor se vincule, se aposentado pelo Regime Próprio de Previdência;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou de extrato de pagamento emitido pelo INSS ou Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal, desde que se comprove o valor do benefício percebido atualizado;
- d) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, exceto aposentados por invalidez.

Art. 16. Para comprovação da condição de pensionista, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carta de concessão e memória de cálculo do benefício expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se pensionista pelo Regime Geral de Previdência;
- b) Declaração do Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal a que o servidor se vincule, se pensionista pelo Regime Próprio de Previdência;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou de extrato de pagamento emitido pelo INSS ou Instituto de Previdência Público ou Órgão Municipal, desde que se comprove o valor do benefício percebido atualizado;
- d) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Art. 17 Para comprovação da condição de trabalhador, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho, constando, obrigatoriamente o registro de trabalho;
- b) Extrato Previdenciário CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);

Holerite.

Art. 18 Para comprovação da condição de desempregado, o usuário deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho, constando, obrigatoriamente, baixa no posto de trabalho; e
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Extrato de Fundo de Garantia;
- Extrato Previdenciário CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- Atestado de Desemprego fornecido pelo PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador);

§1º Caso não seja possível apresentar nenhum dos documentos citados neste artigo, será aceito uma auto declaração (modelo anexo III) emitida pelo usuário que assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo civil e criminalmente em caso de falsidade.

§2º A auto declaração sofrerá as devidas diligências a ser realizada pela concessionária que cancelará o benefício, caso seja verificado o não enquadramento na respectiva condição social.

§3º Conforme o caso, poderão ser exigidos documentos adicionais e esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

Art. 19. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 20. Para manutenção do benefício tarifário de que trata o art. 15 e art. 16 o usuário deverá realizar a atualização de seu cadastro a cada 05 (cinco) anos e para manutenção do benefício de que trata o art. 17 e art. 18 a atualização deverá ser realizada a cada 90 (noventa) dias, junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 21. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS DE ALTA AGRESSIVIDADE, TRATAMENTO RADIOTERÁPICOS, QUIMIOTERÁPICOS E NEFROLÓGICOS E ACOMPANHANTES.

Art. 22. Será concedido o benefício da isenção tarifária:

- I – às pessoas com deficiência residentes no Município de Taubaté e ao acompanhante, quando necessário;
- II – às pessoas em tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos residentes no Município de Taubaté e ao acompanhante, quando necessário;

Art. 23. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – comprovar ser portador de deficiência; ou
- II – comprovar estar em tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos;
- III – comprovar ser residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto; e
- IV – quando acompanhante, comprovar que os usuários dispostos nos incisos I e II do artigo anterior necessitam de companhia para utilizar o Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté.

§1º Para comprovação da condição de pessoa com deficiência, o usuário deverá comparecer junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e passar por perícia médica.

§2º Para comprovação da condição de tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos, o usuário deverá comparecer junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e passar por perícia médica.

§3º A perícia médica será realizada por equipe multidisciplinar, a ser disponibilizada pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que concluirá pela concessão ou não do benefício e também sobre a necessidade ou não de acompanhamento ao usuário.

§4º As deficiências abrangidas por este Decreto serão aquelas dispostas na tabela CID-10 – Código Internacional de Doenças, constante do anexo I.

Art. 24. Os acompanhantes de pessoas com deficiências e em tratamentos terapêuticos de alta agressividade, tratamento radioterápicos, quimioterápicos e nefrológicos, somente poderão valer-se do benefício de que trata este Capítulo quando estiverem exercendo esta função junto ao deficiente ou paciente, de acordo com disposição expressa da CID-10.

Parágrafo único. Para realização do cadastro do acompanhante, nos casos determinados pela CID-10, este deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e apresentar:

- documentação constante no inciso I do art. 5º deste Decreto;
- comprovante de que é residente no Município de Taubaté, por meio do documento constante no inciso II, do artigo 5º, deste Decreto;
- laudo médico que especifique a necessidade de acompanhante.

Art. 25. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário e ao acompanhante o Cartão Rápido Taubaté correspondente que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Art. 26. Para manutenção do benefício tarifário de que trata este Capítulo o usuário deverá realizar a atualização de seu cadastro, de acordo com o determinado no Anexo I do presente Decreto, junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica por meio da apresentação dos documentos atualizados.

Art. 27. Serão permitidas no máximo 08 (oito) viagens diárias aos usuários que fazem jus ao benefício tarifário de que trata esse Capítulo, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ISENÇÃO TARIFÁRIA AOS POLICIAIS MILITARES FARDADOS E EM SERVIÇO

Art. 28. Aos policiais militares fardados e em serviço, será concedido o benefício da isenção tarifária.

Art. 29. Para fazer jus ao benefício tarifário o usuário deverá:

- I – comprovar estar alocado no Batalhão da Polícia Militar do Município de Taubaté, por meio de documentos oficiais da instituição; e
- II – estar fardado e a serviço da Polícia Militar quando da utilização do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté.

Art. 30. Após a comprovação de todos os requisitos deste Capítulo, será concedido ao usuário o Cartão Rápido Taubaté correspondente, que deverá ser utilizado para fruição do benefício.

Autorizar a Servidora da Secretaria de Meio Ambiente a dirigir veículo oficial municipal desta Unidade, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
THALYNE DA SILVA BASTOS	46790	05629804253 CAT HAB. AB	Moto/Automóvel leve

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 4 de Abril de 2019, 380ª da Fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Eng. Agrº Paulo Fortes Neto
Secretario de Meio Ambiente

PORTARIA SESP Nº 08, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Alexandre Magno Borges, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes no Processo de Sindicância nº 10076/2019,

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade funcional;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância alterada pela Portaria SESP nº 01, de 19 de Janeiro de 2017, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 28 de Março de 2019.

ALEXANDRE MAGNO BORGES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA S.E.S. Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dr. João Ebram Neto Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo nº65/2019.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 dias, nos termos do artigo 289 da Lei Complementar nº001, de 04 de Dezembro de 1990, o prazo estabelecido na portaria nº 06 de 01 de Fevereiro de 2019, para conclusão dos trabalhos de apuração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de Março de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA SEO nº. 04 de 03 de abril de 2019.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º. do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I - Autorizar Servidor, a dirigir Veículos Oficiais Municipais, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CNH	VEÍCULO
Wilson de Barros	3969	02434356773	Leve/pesado

SECRETARIA DE OBRAS, aos 03 de abril de 2019.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS

DECRETO Nº 14.463, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto, consolidado pela Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018, dispõe sobre o uso do Cartão Rápido Taubaté, sobre o Sistema de Biometria Facial e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 65.581/2018 e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 5.439 de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o uso especial do transporte coletivo municipal de passageiros nas modalidades gratuita e com desconto e a necessidade de regulamentação dos benefícios tarifários ali dispostos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para fiscalização do uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto com objetivo de evitar fraudes;

CONSIDERANDO que a Concessionária, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., operadora do Sistema Convencional é a responsável por todas as funções inerentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos do Edital de Concorrência nº 05/2008 (Sistema Convencional) e Edital de Concorrência nº 15/2016 (Sistema Complementar) e Decreto nº 14.288, de 06 e junho de 2018 (Acordo Operacional) (“Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica”);

CONSIDERANDO que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Taubaté, a partir das disposições deste Decreto, passará a contar com o Sistema de Biometria Facial, impondo à Concessionária do Serviço Convencional, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., a obrigação, legal e contratual, consistente no tratamento dos dados pessoais dos usuários cadastrados, inclusive de natureza sensível;

CONSIDERANDO que o Sistema de Biometria Facial visa coibir o uso indevido dos benefícios tarifários, o que resguarda o Poder Concedente e o erário público, bem como todos os usuários do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;

DECRETA:**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar:

I – O uso dos Cartões Rápido Taubaté utilizados nos Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;

II – O uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto (benefícios tarifários); e

III – O Sistema de Biometria Facial.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Cartão Rápido Taubaté: todos os cartões utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Taubaté;

II – Viagem: qualquer utilização do Cartão Rápido Taubaté no validador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté;

III – Benefício tarifário: o uso especial do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades gratuita e com desconto;

IV – Sistema de Biometria Facial: sistema composto por tecnologia para avaliação das características faciais do usuário através de parâmetros digitais;

V – Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica: Concessionária, ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., operadora do Sistema Convencional; e

VI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º O presente Decreto é regido pelos princípios gerais de direito previstos na Constituição Federal, Código Civil e Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei Federal nº 4.657/42), princípios gerais da Administração Pública previstos Lei Federal nº 9.784/99 e Lei Orgânica do Município de Taubaté, princípios regentes do serviço público previstos na Lei Federal nº 8.987/95, princípios e regras aplicáveis à mobilidade urbana e ao serviço de transporte público coletivo de passageiros previstos na Lei Federal nº 12.587/12 e Lei Municipal nº 4.218/08 (e alterações posteriores), sem prejuízo da legislação municipal específica, dentre eles:

I – boa-fé, constante no artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

II – verdade material, que representa um dever dos usuários de expor os fatos conforme a verdade perante a Administração e a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e

III – eficiência, especialmente no que tange à gestão dos recursos públicos e também dos recursos do Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté, conforme *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Os princípios descritos neste artigo serão aplicados quando do cumprimento deste Decreto.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CARTÕES RÁPIDO TAUBATÉ**CAPÍTULO I****DO CADASTRAMENTO**

Art. 4º A Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica está obrigada a realizar o cadastro de todos os usuários do Cartão Rápido Taubaté, bem como o tratamento dos dados pessoais dos usuários, inclusive os de natureza sensível.

Parágrafo único. Os dados eventualmente repassados pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica aos órgãos e entidades do Poder Público deverão ser precedidos de requerimento formal e motivado pela autoridade competente, que se responsabilizará pelo seu tratamento, guarda e sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Para fins de cadastramento dos Cartões Rápido Taubaté, o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, munido de:

I – RG e CPF, original/cópia autenticada, atualizado e com foto;

II – Comprovante de residência no Município de Taubaté de, no máximo, três meses, no nome do titular do Cartão Rápido Taubaté; e

III – Na hipótese de fazer jus, os comprovantes específicos de cada benefício tarifário, conforme disposto no presente Decreto.

§1º Em se tratando de pessoas com 65 (sessenta e cinco anos) ou mais, o comprovante de residência poderá ser de outro Município.

§2º No caso de o beneficiário ser menor de idade ou se não possuir comprovante em seu nome, serão aceitos documentos de seus pais ou responsáveis legais, desde que venham acompanhados de documentos oficiais que confirmem a filiação/guarda/tutela.

§3º No caso de o comprovante de residência estar no nome do cônjuge, necessário apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.

§4º Em caso de qualquer alteração nas informações de cadastro, o usuário deverá comparecer no local indicado pela Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica para atualização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Título VI deste Decreto.

§5º O local indicado para cadastramento dos usuários constará na página eletrônica www.cartorapidotaubate.com.br

Art. 6º No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da edição deste Decreto, será realizado novo cadastro de todos os usuários que possuem benefício tarifário com base nas disposições deste regulamento, que deverá ocorrer de acordo com calendário a ser divulgado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em conjunto com a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Parágrafo único. O novo cadastramento dos usuários se dará em conformidade com as regras estabelecidas no presente Decreto para cada tipo de benefício tarifário, devendo os mesmos atenderem à todas as exigências determinadas para usufruto das gratuidades ou descontos.

Art. 7º Os usuários que façam jus a benefícios tarifários deverão, obrigatoriamente, realizar a atualização de seu cadastro anualmente junto à Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, demonstrando ainda fazer jus à gratuidade ou desconto, sob pena de aplicação das sanções previstas no Título VI deste Decreto.

§1º Excepcionalmente, a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica poderá proceder à atualização cadastral dos usuários, antes do período de 01 (um) ano, desde que devidamente justificada e precedida de expressa autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

§2º A regra disposta no *caput* deste artigo será válida para todos os usuários do serviço de transporte Coletivo Municipal de Passageiro de Taubaté, com exceção dos idosos, conforme previsto no art. 16 deste Decreto e às pessoas com deficiência, conforme Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO**

Art. 8º Todos os Cartões Rápido Taubaté, especialmente aqueles destinados ao uso dos benefícios tarifários, serão concedidos ao titular dos mesmos, de forma nominal e intransferível, sendo vedado seu uso por terceiros, a qualquer título, sob pena da adoção das medidas cabíveis previstas na legislação específica e no presente Decreto, sem prejuízo de outras disposições penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Superado o prazo do cancelamento do benefício o usuário poderá solicitar perante a Responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica o seu recadastramento e consequente emissão de novo Cartão Rápido Taubaté, mediante o pagamento da taxa da segunda via constante neste Decreto, sendo necessária a comprovação de atendimento aos requisitos conforme a modalidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A criação de outro benefício tarifário, que não aqueles determinados na Lei 5.439/2018, deverá se dar com a participação da Concessionária operadora do Serviço Convencional e observar o seguinte:

I – A instauração de Processo Administrativo próprio com os estudos e demais comprovações de que o equilíbrio econômico-financeiro de todo o Sistema de Transporte Público do Município de Taubaté será resguardado; e

II – A edição de Lei Municipal contendo a previsão da fonte custeio do benefício tarifário.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUILHERME PEREZ

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de abril de 2019.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 14.463/2019 ANEXO I TABELA CID – 10

Tabela de Códigos de Patologias que podem caracterizar a existência de deficiência (CID-10)

TABELA DE CÓDIGOS DA CID-10					
DOENÇAS ORGÂNICAS, NÃO EXATAMENTE CARACTERIZADAS COMO DEFICIÊNCIAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
B20.0	Doença pelo HIV resultando em infecções microbacterianas (resultando em tuberculose)	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.1	Doença pelo HIV resultando em infecções bacterianas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.2	Doença pelo HIV resultando em doença citomegálica	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.3	Doença pelo HIV resultando em outras infecções virais	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.4	Doença pelo HIV resultando em candidíase	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.5	Doença pelo HIV resultando em outras micoses	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.6	Doença pelo HIV resultando em pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i>	----	----	Não	1 ano
B20.7	Doença pelo HIV resultando em infecções múltiplas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.8	Doença pelo HIV resultando em outras doenças infecciosas e parasitárias	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B20.9	Doença pelo HIV resultando em doenças infecciosas ou parasitárias não especificadas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B21.0	Doença pelo HIV resultando em sarcoma de Kaposi	----	----	Não	1 ano
B21.1	Doença pelo HIV resultando em linfoma de Burkitt	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Sim	1 ano
	Doença pelo HIV resultando	Deve estar			

B21.2	em outros tipos de linfoma não-Hodgkin	frequentando tratamento médico	----	Sim	1 ano
B21.3	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas dos tecidos linfáticos, hematopoiético e correlatos	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Sim	1 ano
B21.7	Doença pelo HIV resultando em múltiplas neoplasias malignas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B21.8	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B21.9	Doença pelo HIV resultando em neoplasia maligna não especificada	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B22.0	Doença pelo HIV resultando em encefalopatia (demência pelo HIV)	----	----	Sim	1 ano
B22.1	Doença pelo HIV resultando em pneumonite intersticial linfática	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B22.2	Doença pelo HIV resultando em síndrome de emaciação	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B22.7	Doença pelo HIV resultando em doenças múltiplas classificadas em outra parte	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.0	Síndrome de infecção aguda pelo HIV	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.1	Doença pelo HIV resultando em linfadenopatias generalizadas (persistentes)	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.2	Doença pelo HIV resultando em anomalias hematológicas e imunológicas não classificadas em outra parte	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B23.8	Doença pelo HIV resultando em outras afecções especificadas	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
B24	Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) não especificada	Deve estar frequentando tratamento médico	----	Não	1 ano
DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
B91	Sequela de Poliomielite	Somente com importante comprometimento motor de ambos os membros ou de um com no mínimo 5cm de encurtamento do membro comprometido	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
B92	Sequela de Hanseníase	Somente com deformidade nos membros	Descrição das deformidades dos membros	Não	5 anos

NEOPLASIAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
C00 a C97	Neoplasias (tumores) malignas (os)	Somente na vigência de tratamento com exceção de remissão/alta/prevenção	Identificação do tratamento vigente	Sim	1 ano

DOENÇAS ENDÓCRINAS NUTRICIONAIS E METABÓLICAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
E23.0	Hipopituitarismo	Somente com nanismo, cuja estatura comprometa a mobilidade	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
E34.3	Nanismo não classificado em outra parte			Não	5 anos

TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
F70	Retardo mental leve	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	---	Sim	2 anos
F71	Retardo mental moderado	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	---	Sim	2 anos
F72	Retardo mental grave	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	---	Sim	5 anos
F73	Retardo mental profundo	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	---	Sim	5 anos
F79	Retardo mental não especificado	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	---	Sim	5 anos
F84	Transtornos globais do desenvolvimento	Laudo emitido por psiquiatra ou neurologista	Descrição do comprometimento cognitivo e/ou da independência	Sim	5 anos

DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
G09	Sequelas de doenças inflamatórias do Sistema Nervoso Central	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	5 anos
G10	Doença de Huntington	-----	-----	Sim	5 anos
G11	Ataxia hereditária	-----	-----	Sim	5 anos
G12	Atrofia muscular espinhal e síndromes correlatas	-----	-----	Sim	5 anos
G20	Doença de Parkinson	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G21	Parkinsonismo adquirido	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G25.5	Outras formas de Coreia	-----	-----	Sim	1 ano
G25.8	Outras doenças extrapiramidais e transtornos do	Somente com importante	Descrição do comprometimento	Sim	5 anos

	movimento especificados	comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor		
G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos do movimento não especificados	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G30	Doença de Alzheimer	-----	-----	Sim	5 anos
G31	Outras doenças degenerativas do sistema nervoso, não classificadas em outra parte	-----	-----	Sim	5 anos
G35	Esclerose múltipla	-----	-----	Sim	5 anos
G36	Outras desmielinizações disseminadas agudas	-----	-----	Sim	1 ano
G37	Outras doenças desmielinizantes do sistema nervoso central	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano
G46	Síndromes vasculares cerebrais que ocorrem em doenças cerebrovasculares	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano
G60	Neuropatia hereditária e idiopática	Somente com importante comprometimento motor Eletroneuromiografia	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
G61	Polineuropatia inflamatória	Somente com importante comprometimento motor Eletroneuromiografia	Descrição do comprometimento motor	Sim	1 ano
G62	Outras polineuropatias	Somente com importante comprometimento motor Eletroneuromiografia	Descrição do comprometimento motor	Sim	1 ano
G63	Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte	Somente com importante comprometimento motor Eletroneuromiografia	Descrição do comprometimento motor	Sim	1 ano
G70	Miastenia grave e outros transtornos neuromusculares	--	---	Sim	2 anos
G71	Transtornos primários dos	---	---	Sim	2 anos
G80	Paralisia cerebral	-----	-----	Sim	5anos
G82	Paraplegia e tetraplegia	-----	-----	Sim	5anos
G83	Outras síndromes paralíticas	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	2anos
G90	Transtorno do sistema nervoso autônomo	Síncope do seio carotídeo Disautonomia familiar Síndrome de Horner Síndrome de ShyDrager Laudo emitido	Descrição das limitações	Sim	2anos

		por neurologista			
G91	Hidrocefalia	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	1 ano
G92	Encefalopatia tóxica	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Remeter às causas externas T36 a T50	Sim	1 ano
G93.1	Lesão encefálica anóxica, não classificada em outra parte	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	2 anos
G93.4	Encefalopatia não especificada	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor e/ou cognitivo	Sim	1 ano

DOENÇAS DO OLHO E ANEXOS / DOENÇAS DOS OUVIDOS E DAS APÓFISES MASTÓIDES

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
H54.0	Cegueira, em ambos os olhos	-----	-----	Sim	5 anos
H54.1	Cegueira em um olho e visão subnormal em outro	Não melhora com correção	-----	Sim	5 anos
H54.2	Visão subnormal em ambos os olhos	Não melhora com correção	-----	Sim	5 anos
H54.3	Perda de qualidade da visão em ambos os olhos	Não melhora com correção	-----	Sim	5 anos
<i>Deficiência visual: Laudo oftalmológico com acuidade visual (A/V), com perda mínima de 80% da visão bilateral com a melhor correção</i>					
H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurosensorial	Perda auditiva severa ou profunda bilateral em reabilitação	Explicar o grau da perda auditiva e alteração da comunicação oral	Sim	5 anos

DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATORIO

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial Exames complementares comprobatórios	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano
I69	Sequelas de doenças cerebrovasculares	Somente com importante comprometimento motor, cognitivo ou sensorial Exames complementares comprobatórios	Descrição do comprometimento motor, cognitivo ou sensorial	Sim	1 ano

DOENÇAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR E DO TECIDO CONJUNTIVO

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
M16	Coxartrose (artrose do quadril)	Com deficiência física	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
M17	Gonartrose (artrose do joelho)	Com deficiência física	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano

M19	Outras artroses	Com deficiência física	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
-----	-----------------	------------------------	------------------------------------	-----	-------

DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
N18	Insuficiência renal crônica	Somente se em tratamento de hemodiálise e transplante	-----	Sim	2 anos

AFECÇÕES ORIGINADAS NO PERÍODO NEONATAL

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
P14	Lesões ao nascer no sistema nervoso periférico	----	----	Sim	1 ano
P20	Hipóxia intra-uterina	----	----	Sim	1 ano
P21	Asfixia ao nascer	----	----	Sim	1 ano

MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
Q00	Anencefalia e malformações similares	----	----	Sim	3 anos
Q01	Encefalocele	----	----	Sim	3 anos
Q02	Microcefalia	----	----	Sim	3 anos
Q03	Hidrocefalia congênita	----	----	Sim	3 anos
Q05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia	----	----	Sim	3 anos
Q05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia	----	----	Sim	3 anos
Q71	Defeitos, por redução, do membro superior	Redução do membro acima de 5cm	----	Não, se unilateral Sim, se bilateral	5 anos
Q72	Defeitos, por redução, do membro inferior	Redução do membro acima de 5cm	----	Sim	5 anos
Q74.0	Outras malformações congênitas dos membros superiores, inclusive da cintura escapular	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q74.2	Outras malformações congênitas dos membros inferiores, inclusive da cintura pélvica	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q78.0	Osteogênese imperfeita	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
Q78.6	Exostoses congênitas múltiplas	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q87.1	Síndromes com malformações congênitas associadas predominantemente como	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos

	nanismo				
Q87.2	Síndromes com malformações congênitas afetando predominantemente os membros	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
Q87.4	Síndrome de Marfan	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
Q87.5	Síndromes com malformações congênitas com outras alterações do esqueleto	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	5 anos
Q90	Síndrome de Down	----	----	Sim	5 anos

LESÕES, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
S14	Traumatismo dos nervos e da medula espinal no nível cervical	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Sim	2 anos
S47	Lesão por esmagamento do ombro e do braço	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S48	Amputação traumática do ombro e do braço	----	----	Não	5 anos
S57	Lesão por esmagamento do antebraço	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S58	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço	----	----	Não	5 anos
S67	Lesão por esmagamento do punho e da mão	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S68.0	Amputação traumática do polegar (completa)	----	----	Não	5 anos
S68.2	Amputação traumática de dois ou mais dedos (completa)	Somente com perda da função de pinça	----	Não	5 anos
S68.4	Amputação traumática da mão no nível do punho	Somente se bilateral	----	Não	5 anos
S68.9	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificado	----	----	Não	5 anos
S72	Fratura do fêmur	Somente com encurtamento do membro que leve à dificuldade de deambulação - escanograma com dismetria maior que	Especificação da dismetria	Não	1 ano

		5cm ou em uso de aparelho fixador externo			
S77	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S78	Amputação traumática do quadril e da coxa	----	----	Sim	5 anos
S82.1	Fratura da extremidade proximal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S82.2	Fratura da diáfise da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S82.3	Fratura da extremidade distal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S82.4	Fratura do perônio (fibula)	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S82.7	Fraturas múltiplas da perna	Somente em uso de aparelho fixador externo	----	Não	1 ano
S88	Amputação traumática da perna	----	----	Não	5 anos
S97	Lesão por esmagamento do tornozelo e pé	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos
S98	Amputação traumática do tornozelo e pé	----	----	Não	5 anos

LESÕES, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DE CAUSAS EXTERNAS					
Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
T02.1	Fratura envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.4	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros superiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.5	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros inferiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.6	Fraturas envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T02.7	Fraturas envolvendo tórax, com parte inferior do dorso e da pelve com membros	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T04.4	Traumatismos por esmagamento envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano

T04.7	Traumatismos por esmagamento do tórax com abdome, parte inferior do dorso, pelve e membros	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T05	Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo	-----	-----	Sim	5 anos
T11.6	Amputação traumática de membro superior, nível não especificado	-----	-----	Não	5 anos
T13.6	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado	-----	-----	Não	5 anos
T21	Queimadura e corrosão do tronco	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T22	Queimadura e corrosão do ombro e de membros superiores, exceto punho e mão	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T23	Queimadura e corrosão do punho e da mão	Somente com atrofia	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T24	Queimadura e corrosão do quadril e de membro inferior, exceto tornozelo e pé	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T25	Queimadura e corrosão do tornozelo e pé	Somente com atrofia	Descrição do comprometimento motor	Não	1 ano
T87	Complicações próprias de reimplante e amputação	-----	-----	Não	5 anos
T90.5	Sequela de traumatismo intracraniano	Somente com importante comprometimento motor ou cognitivo	Descrição do comprometimento motor ou cognitivo	Não Sim, se sequela cognitiva	2 anos
T91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	2 anos
T92.6	Sequela de esmagamento e amputação traumática de membro superior	Se dedos das mãos, somente com perda da função de pinça	-----	Não	5 anos
T93.1	Sequela de fratura de fêmur	Somente com encurtamento de membro que leve à dificuldade à deambulação - escanograma com dismetria maior que 5 cm	-----	Não	1 ano
T93.6	Sequela de esmagamento e amputação traumática de membro inferior	Somente com importante comprometimento da deambulação	Descrição do comprometimento da deambulação	Não	5 anos
T95.3	Sequela de queimadura, corrosão e geladura de membro inferior	Somente com importante comprometimento motor	Descrição do comprometimento motor	Não	5 anos

Código	Diagnóstico	Observações	Limitações funcionais	Deve ter acompanhante?	Renovação / Prova de vida
Z89	Ausência adquirida dos membros	----	----	Não Sim, se ausência bilateral dos membros	5 anos
Z93.0	Traqueostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.1	Gastrostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.2	Ileostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.3	Colostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.4	Outros orifícios artificiais do trato gastrointestinal	----	----	Não	1 ano
Z93.5	Cistostomia	----	----	Não	1 ano
Z93.6	Outros orifícios artificiais do aparelho urinário: Nefrostomia, ureterostomia, uretostomia	----	----	Não	1 ano

DECRETO Nº 14.463/2019

ANEXO II

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE USO INDEVIDO DO CARTÃO ELETRÔNICO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

_____ (nome completo), portador do Cartão Eletrônico nº _____, residente _____ e domiciliado em _____ (endereço completo), tomo ciência, por meio do presente termo de que meu benefício tarifário foi cancelado, nos termos da legislação vigente, em razão da constatação do uso indevido do Cartão Eletrônico: [descrição do uso indevido].

Fico ciente de que meu benefício ficará cancelado por _____ (colocar o período 30, 90 ou 180 dias).

Fico ciente de que, para poder utilizar novamente do benefício cancelado será necessário realizar novo cadastramento perante a gestora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos termos dos Art. 56 e Parágrafo Único do Decreto nº [-].

Taubaté, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Usuário

RG nº _____

CPF nº _____

DECRETO Nº 14.463/2019

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, natural do estado de _____, município de _____ nascido(a) em ____/____/____, portador do RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, declaro sob as penas da lei civil e criminal, para fins de obtenção do benefício de gratuidade no transporte público no município de Taubaté, que não sou aposentado, não sou pensionista e não sou trabalhador assalariado. Declaro ainda, não possuir carteira de trabalho, termo de rescisão de contrato de trabalho, extrato de fundo de garantia, extrato Previdenciário CNIS e atestado de desemprego fornecido pelo PAT.

Taubaté, _____ de _____ de 20____.

Nome Completo

DECRETO Nº 14.460, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre permuta de Box e Banca localizados no Mercado Municipal

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 912/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos de Decreto nº 14.237, de 21/03/18, a permuta da Banca 13 para o Box E - 71, localizados na parte externa do Mercado Municipal, tendo como permissionária a Sra. Emília Antonia Rodrigues, CPF nº 005278208-57, RCF nº 300180, com ramo de atividade de Comércio de Roupas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 14452, de 15 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de abril de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de abril de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Inspeção de Alunos, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 10/04/2019 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ELISANGELA DAIANA FREITAS	421.151.268-40	80
FERNANDA CAROLINA DE ABREU QUALDINI	312.740.878-13	81

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 007/2015, para a função de Instrutor do Trabalho - Gestão, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 08/04/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CLAUDIVANIA CARDOSO DA COSTA DUTRA	270.175.768-10	12

PROCESSO Nº. 18.007/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/19

D E S P A C H O : Ratifico o objeto do presente processo em favor da empresa **RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, no valor total de R\$ 1.406.601,11 (Um Milhão, Quatrocentos e Seis Mil, Seiscentos e Um Reais e Onze Centavos), com base no parecer da Secretaria de Obras e da Procuradoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

G.P., aos 03/04/19

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PERMISSÃO

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** ANTONIO ZEFERINO DA SILVA **PROCESSO:** 11.258/19 **MODALIDADE:** CONCORRENCIA PUBLICA Nº 10/15 **ASSINATURA:** 04/04/19 **OBJETO:** RESCINDIR O CONTRATO CELEBRADO EM 27/06/16 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31 INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.925/14 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.093/15**

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCONDES DE LIMA ENGENHARIA EIRELI EPP **PROCESSO:** 32.646/18 **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 03/18 **ASSINATURA:** 04/04/19 **OBJETO:** PRORROGAR POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS O CONTRATO CELEBRADO EM 03/10/18 **VIGENCIA:** 60 DIAS ATÉ (23/06/19)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP **PROCESSO:** 65.876/18 **MODALIDADE:** PREGÃO 411/18 **VIGENCIA:** 12 MESES **VALOR ESTIMADO :** R\$ 250,00 **ASSINATURA:** 10/01/19 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS CÂMARA DE AR PROTETOR DE ARO E BICOS DE PNEUS NOVOS PARA UTILIZAÇÃO EM VEICULOS OFICIAIS LEVES PESADOS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **PROCESSO:** 74.895/18 **MODALIDADE:** PREGÃO 436/18 **VIGENCIA:** 12 MESES **VALOR ESTIMADO:** 79.083,62 **ASSINATURA:** 04/04/19 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TRS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIELI EPP **PROCESSO:** 13.037/19 **MODALIDADE:** PREGÃO 08/18 **VIGENCIA:** 171 (CENTO E SETENTA E UMA) HORAS **ASSINATURA:** 04/04/19 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO REPARAÇÃO E TESTE DE FREIOS A ARA E FREIOS HIDROPNEUMATICOS PARA OS VEICULOS LEVES DAS MARCAS FIAT E VOLKSWAGEN PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9.549/18

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA **PROCESSO:** 74.895/18 **MODALIDADE:** PREGÃO 436/18 **VIGENCIA:** 12 MESES **VALOR ESTIMADO:** R\$ 21.885,00 **ASSINATURA:** 04/04/19 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML INJETÁVEL – FR5 SML

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** RICAR LUBE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – ME **PROCESSO:** 15.336/19 **MODALIDADE:** PREGÃO 356/18 **VIGENCIA:** 1.065 HORAS E 30 MINUTOS **ASSINATURA:** 04/04/19 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E REVISÃO INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM VANS ESCOLARES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 56.311/18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

A Secretária de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/2016, com alterações dadas pela Resolução 574/15, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados cuja notificação de autuação foi postada dentro do prazo legal, mas sua entrega não pode ser concluída pelos Correios, retornando para nosso conhecimento no período de 20/03/2019 a 04/04/2019, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
AES5119	P000251958	55414	16/01/2019	BFC9129	R000294532	60503	30/12/2018
BMA8525	R000296745	60503	13/01/2019	BQH6823	R000299015	74550	30/01/2019
BQH6823	R000299016	74550	30/01/2019	BTN6643	P000250948	51851	21/01/2019
BTR7797	R000297323	74550	10/01/2019	BTR7797	R000297890	74550	16/01/2019
BXY8144	R000298535	74550	27/01/2019	CBO5887	R000297542	60503	14/01/2019
CDN3440	R000298028	74550	26/01/2019	CDS6396	R000296700	74550	08/01/2019
CEN3120	P000251364	73662	11/01/2019	CFX7543	R000296758	60503	10/01/2019
CGR1646	R000297341	74630	14/01/2019	CGT1363	R000297866	74550	20/01/2019
CMN2412	P000249864	55500	09/01/2019	CMP9003	T001007060	54521	24/01/2019
CNV5269	R000296570	60503	07/01/2019	CQL1595	R000297538	60503	15/01/2019
CR15128	T001007240	55411	08/02/2019	CSU3686	R000296129	74630	04/01/2019
CYG1917	R000296510	74550	04/01/2019	CYG1917	R000297300	74550	12/01/2019
CYK8997	R000297423	60503	19/01/2019	CYQ3737	R000294598	56732	31/12/2018
CYY6510	P000250951	51851	21/01/2019	DBU8585	R000298428	60503	23/01/2019
DDH1309	P000250727	51851	10/01/2019	DDL6370	R000295753	74630	28/12/2018
DFD5870	R000297568	74630	19/01/2019	DGB9074	T000100709	55500	20/01/2019
DHZ7859	R000298342	60503	22/01/2019	DKQ1877	R000295567	74550	30/12/2018
DMT3634	R000294943	60503	28/12/2018	DNW7393	R000298417	60503	25/01/2019
DQF9294	T001007070	54522	24/01/2019	DQT2103	P000250201	55414	13/01/2019
DRB5765	R000297767	74550	20/01/2019	DRU3666	P000252088	56221	15/01/2019
DRY2309	R000295499	74550	31/12/2018	DTI6633	R000296077	74550	03/01/2019
DTP7665	R000297410	60503	18/01/2019	DXB7798	R000297648	60503	20/01/2019
DXT0708	P000251741	54526	27/01/2019	DZS9400	R000297976	74550	22/01/2019
EDR7574	R000296819	60503	11/01/2019	EGU2077	P000252215	55413	17/02/2019
EIM4009	P000250243	51851	15/01/2019	EIM4009	P000251721	51851	17/01/2019
EIN7995	T001007285	55411	29/01/2019	ELX6305	R000296159	74550	07/01/2019
ENR9425	R000297857	74550	16/01/2019	ENS6468	P000252768	54526	23/01/2019
ENW5161	R000297061	74550	11/01/2019	EPN4759	R000299156	74550	01/02/2019
ERM6261	P000252131	51851	21/01/2019	ESM3877	R000295403	74550	24/12/2018
ETM4034	R000298161	74550	26/01/2019	EVG7398	T001006999	51851	15/02/2019
EV19071	R000297094	74550	12/01/2019	EVM8951	P000254190	54526	13/02/2019
EYV3836	R000296193	74550	06/01/2019	EYV3836	R000297284	74550	13/01/2019
EYV3836	R000297740	74550	17/01/2019	EZG9078	R000295339	74550	31/12/2018
EZV6999	R000298004	74550	23/01/2019	FBB5543	R000298000	74550	22/01/2019
FBS5360	P000250792	60412	17/01/2019	FDL3152	P000250182	55414	10/01/2019
FGG1442	R000298748	74550	27/01/2019	FGT9920	R000296902	74550	13/01/2019
FLU5515	T001007166	60501	30/01/2019	FVL0683	R000295233	74550	01/01/2019
FWF2169	P000252707	54521	21/01/2019	FWH3810	R000298023	74550	25/01/2019
GCD7189	R000297176	74550	12/01/2019	GWK5965	P000252169	51851	21/01/2019
GYO7235	R000296760	60503	09/01/2019	GYV9921	P000250726	51851	10/01/2019
HBR0625	P000250289	55411	11/01/2019	HIZ8647	R000297958	74550	23/01/2019
JGL8300	R000296808	60503	11/01/2019	JPB6015	P000251100	51851	10/01/2019
KOI3170	P000252117	65640	17/01/2019	KON4770	R000297802	74550	18/01/2019
KUR8877	R000296808	60503	11/01/2019	LLH1204	R000296657	74550	08/01/2019
LNA8729	P000251852	55500	11/01/2019	LUL5559	R000297574	74550	15/01/2019
MSX7131	P000242398	51851	24/01/2019	MSX7131	P000242399	51852	24/01/2019
NUE1273	R000297234	74550	13/01/2019	OQK9308	R000297965	74550	23/01/2019
OXG1552	R000297180	74550	11/01/2019	PCB5480	P000251577	60501	18/01/2019
PLC2619	P000252519	54521	05/02/2019	PXG1941	R000296757	60503	10/01/2019

Total: 98

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1016281-89.2017.8.26.0625
 Classe: Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária
 Requerente: Adão José Cassimiro e outro

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
 PROCESSO Nº 1016281-89.2017.8.26.0625

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr. José Claudio Abraão Rosa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos sucessores dos titulares de domínio BENEDITO GOMES VIEIRA e LAURA ALABARCE VIEIRA, aos sucessores da confrontantes ANGELA MARIA BARBOSA, bem como aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais terceiros interessados, seus cônjuges e/ou sucessores, que os requerentes ADÃO JOSÉ CASSIMIRO, CPF: 738.483.368-04, RGSP: 9.644.933-0, e MARIA REGINA ALABARCE VIEIRA CASSIMIRO, CPF: 098.667.488-55, RGSP: 8.827.264-3, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando obter o registro do imóvel localizado na Rua Imaculada Conceição s/nº, locado como Lote 12 da Quadra A, no Bairro Imaculada Conceição, nesta cidade, lado ímpar, com ponto inicial na confluência da sua divisa direita, de quem da rua olha para o imóvel, com o alinhamento dessa rua, distante 54,26 metros da Avenida Professor Paulo Camilher Florençano, com a qual faz esquina, daí seguindo para a esquerda com ângulo de 95º00' com essa divisa direita, e linha reta com 10,16 metros de extensão, de frente para a Rua Imaculada Conceição, até encontrar o ponto de confluência com sua divisa esquerda, distante 123,84 metros da Rua José Mazela, com a qual também faz esquina, daí derivando a direita com ângulo de 85º00' e seguindo em linha reta com 28,00 metros confrontando do lado esquerdo com o lote 11, Prédio nº 971, propriedade de Nelson Ferreira Barbosa e s/m Angela Maria Barbosa; daí derivando à direita em ângulo reto e seguindo em linha reta com 10,00 metros de extensão, confrontando pelo fundo com o Lote 15, Prédio nº 128 da Rua Gerado de Oliveira Almeida, propriedade de Maria Adriana Fonseca Freitas, daí derivando à direita em ângulo reto e seguindo em linha reta com 27 metros de extensão, confrontando do lado direito com o Lote 13, Prédio nº 1001 da rua da frente, propriedade de Daniel Batista da Silva e s/m Bárbara Alabarce da Silva, todos da mesma quadra, até encontrar o ponto inicial, fechando poligonal descrita com perímetro de 75,16 metros lineares e a área superficial de 279m², com inscrição municipal nº 2.4.101.013.001 do desmembramento de área referente à Matrícula nº 35.301, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Alegam posse mansa e pacífica no prazo legal. Encontrando-se os supramencionados em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 27 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO ABRAAO ROSA, liberado nos autos em 28/03/2019 às 09:30. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pjeatg/pajeabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016281-89.2017.8.26.0625 e código 0090811.

2º

EDITAL DE Proclamas de Taubaté

Praça Dr. Monteiro, 103 - Centro - Taubaté / Tel. 3631-4478

**REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL
Estado
de São Paulo
Registro Civil
Subdistrito
Município e
Comarca de
Taubaté
Bel. Marcello
Verderamo
Oficial Titular**

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de THIAGO HOFFMANN SALDANHA ESTEFANO e RAÍSA SOARES LOBATO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro. O habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 11 de dezembro de 1988, de profissão gestor de esporte, residente Rua da Glória, nº 225, Jardim Russi, filho de CARLOS HENRIQUE SALDANHA ESTEFANO, arquiteto, nacionalidade brasileira, 58 anos, natural de Taubaté/SP, nascido na data de 16 de setembro de 1960 e de SONIMAR HOFFMANN SALDANHA ESTEFANO, professora, nacionalidade brasileira, 56 anos, natural de Guacuí/ES, nascida na data de 19 de julho de 1962, residentes e domiciliados Taubaté/SP. A habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 13 de outubro de 1989, de profissão psicóloga, residente Rua da Glória, nº 225, Jardim Russi, filha de ROBERTO DE PAULA LOBATO, funcionário público estadual, nacionalidade brasileira, 56 anos, natural de Taubaté/SP, nascido na data de 15 de agosto de 1962 e de BENEDITA ZÉLIA SOARES LOBATO, funcionária pública federal, nacionalidade brasileira, 66 anos, natural de Taubaté/SP, nascida na data de 9 de abril de 1952, residentes e domiciliados Taubaté/SP.

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO e TEREZINHA DE FATIMA PICOLOTTO, para o

que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs: I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro. O habilitante é natural de Moema-MG, nascido a 25 de dezembro de 1942, de profissão aposentado, residente rua José Bonifácio Moreira, nº 357, Jardim Bela Vista, filho de VICENTE ANTÔNIO DA SILVA, falecido em Moema-MG há 35 anos e de MARIA JOSÉ DE SOUZA, falecida em Moema-MG há 25 anos. A habilitante é natural de Francisco Beltrão-PR, nascido a 1 de dezembro de 1962, de profissão chefe de cozinha, residente rua José Bonifácio Moreira, nº 357, Jardim Bela Vista, filha de GUERINO PASCHUAL PICOLOTTO, 85 anos, natural de Lagoa Vermelha-RS, nascido na data de 5 de abril de 1933 e de VIDALVINA DA SILVA PICOLOTTO, 86 anos, natural de Lagoa Vermelha-RS, nascida na data de 2 de dezembro de 1932, residentes e domiciliados em Caçador-SC.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Taubaté, 28 de março de 2019

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de WELLINGTON LUIZ DE GOUVÊA e BRUNA CAROLINE BRAGA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro. O habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 17 de janeiro de 1985, de profissão contador, residente Estrada do Barreiro, nº 251, São Gonçalo, filho de JOSÉ LUIZ DE GOUVÊA, aposentado, nacionalidade brasileira, 65 anos, natural de São Luis do Paraitinga/SP, nascido na data de 1 de outubro de 1953 e de HELENA MARIA AGOSTINHO DE GOUVÊA, comerciante, nacionalidade brasileira, 55 anos, natural de

Cristina/MG, nascida na data de 8 de maio de 1963, residentes e domiciliados Taubaté-SP. A habilitante é natural de Lorena-SP, nascido a 17 de novembro de 1987, de profissão assistente de logística, residente Estrada do Barreiro, nº 251, São Gonçalo, filha de JOSÉ BRAGA, ajudante de motorista, nacionalidade brasileira, 61 anos, natural de Campos de Cunha/SP, nascido na data de 2 de outubro de 1957 e de MARIA DONIZETE DE SALES BRAGA, manicure, nacionalidade brasileira, 51 anos, natural de Campos de Cunha/SP, nascida na data de 19 de abril de 1967, residentes e domiciliados Taubaté-SP.

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de ALLAN FERREIRA SALDANHA ESTEFANO e RAFAELA PAGOTTI MANCILHA DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro. O habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 10 de abril de 1986, de profissão analista de controladoria, residente Rua dos Crisântemos, nº 72, Campos Elíseos, filho de HERBERT NEY SALDANHA ESTEFANO, falecido em Ubatuba/SP na data de 3 de julho de 2004 e de SOLANGE FERREIRA SALDANHA ESTEFANO, do lar, nacionalidade brasileira, 57 anos, natural de Santo André/SP, nascida na data de 14 de setembro de 1961, residente e domiciliada Taubaté-SP. A habilitante é natural de Taubaté-SP, nascido a 29 de setembro de 1988, de profissão bancária, residente Rua dos Crisântemos, nº 72, Campos Elíseos, filha de ADEMIR MANCILHA DOS SANTOS, aposentado, nacionalidade brasileira, 62 anos, natural de Caxambú/MG, nascido na data de 29 de outubro de 1956 e de MARIA EDNA PAGOTTI MANCILHA DOS SANTOS, aposentada, nacionalidade brasileira, 62 anos, natural de Taubaté/SP, nascida na data de 17 de novembro de 1956, residentes e domiciliados Taubaté-SP.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Taubaté, 30 de março de 2019

Faço saber que pretendem se casar conforme cópia recebida do Sr. Oficial do Registro Civil de ANDERSON GALEANO DA SILVA e FERNANDA SILVA ALVES DE SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs: I, III e IV, do Código Civil Brasileiro. O habilitante é natural de Jacareí-SP, nascido a 5 de abril de 1994, de profissão estuquista, residente Rua Coronel Marcondes de Mattos, nº 216, Centro, filho de ANTONIO CÂNDIDO DA SILVA, auxiliar de serviços gerais, nacionalidade brasileira, 46 anos, natural de Marilândia do Sul/PR, nascido na data de 4 de janeiro de 1973 e de SANDRA APARECIDA GALEANO DA SILVA, auxiliar de serviços gerais, nacionalidade brasileira, 54 anos, natural de Jacareí/SP, nascida na data de 2 de novembro de 1964, residentes e domiciliados Jacareí/SP.

A habilitante é natural de São Paulo-SP, nascido a 1 de dezembro de 1996, de profissão balconista, residente Rua Coronel Marcondes de Mattos, nº 216, Centro, filha de FRANCISCO ALVES DE SOUSA, autônomo, nacionalidade brasileira, 54 anos, natural de Santana de Mangueira/PB, nascido na data de 11 de fevereiro de 1965 e de ANA LUIZIA AUGUSTO DA SILVA, autônoma, nacionalidade brasileira, 46 anos, natural de Crato/CE, nascida na data de 13 de dezembro de 1972, residentes e domiciliados Taubaté-SP.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Taubaté, 1 de abril de 2019

EXTRAVIO

A Empresa KAIZEN CABELEREIROS LTDA ME, situada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Jacques Felix, nº 382, Bairro: Centro, Inscrição Estadual Nº 688.409.049.110, Comunica o EXTRAVIO dos Talões de Notas Fiscais de Serviços cuja numeração vai do número 001 ao 1500 dos últimos 05 anos.

EXTRAVIO

WILLIAM FARIA SHIROMOTO, CPF: Nº 273.323.698-93, Inscrição Municipal Nº 56.170/10, Engenheiro Civil Autônomo, (Orçamentista), localizado à Avenida Mário Covas Francisco, 626 - Jardim Márcia - Campos Do Jordão/SP, CEP 12.460-000. Comunica o Extravio do Talão de Notas Fiscais de Serviços, Serie A do Nº 001 ao 250.

1º

EDITAL DE Proclamas de Taubaté

Rua: Sacramento, 60 - Centro - Taubaté - SP
 Telefone: 3632-3039

**REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

**Estado de São Paulo
Comarca de Taubaté
Cartório de Registro Civil
das Pessoas Naturais
do 1º subdistrito**

**EDITAIS DE PROCLAMAS
Francisco Alexandre de Gouvêa
Oficial Interino**

Faço saber que pretendem se casar RENAN GRAND-CHAMPS DOS SANTOS e MARIA JULIA FRANÇA LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O contraente é natural de Taubaté-SP, nascido a 9 de março de 1995, estado civil solteiro, de profissão metalúrgico, residente Rua Octaviano Evangelista de Paula, nº 160, Jardim Califórnia, neste primeiro subdistrito, filho de JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, 64 anos, nascido na data de 13 de março de 1955, residente e domiciliado

e nascido em Jambeiro, deste Estado e de ELIZA GRAND-CHAMPS COELHO DOS SANTOS, 51 anos, nascida na data de 4 de abril de 1967, residente e domiciliada e nascida nesta cidade.

A contraente é natural de Tremembé-SP, nascida a 21 de abril de 1999, estado civil solteira, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua Octaviano Evangelista de Paula, nº 160, Jardim Califórnia, neste primeiro subdistrito, filha de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, 48 anos, nascido na data de 7 de setembro de 1970, residente e domiciliado nesta cidade, nascido em São Paulo - Capital e de EDILAINE CRISTINA FRANÇA, 40 anos, nascida na data de 9 de abril de 1978, residente e domiciliada e nascida nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Taubaté, 28 de março de 2019

O Oficial

Acesse: www.vozdovaleonline.com.br

Sexo, escolha e consciência.

Ela decide
seu presente e seu futuro

#ElaDecide

Salve vidas,
doe sangue

SEJA DOADOR